



CALDAS DA RAINHA
Câmara Municipal

**PROTOCOLO ENTRE
MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA
E
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN TAO KEMPO**

do "3.º World Adapted Kempo Championship" a decorrer nos dias 26, 27, 28 e 29 de abril de 2023. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O município compromete-se a participar com € 36.726,50 (trinta e seis mil setecentos e vinte e seis euros e cinquenta cêntimos) as despesas inerentes à prossecução do objecto definido na cláusula primeira do presente Protocolo. -----
2. A verba referida no ponto anterior será transferida mediante apresentação de documentos comprovativos de despesas. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações do Segundo Outorgante

- A Entidade fica obrigada a: -----
- a) Canalizar a verba recebida no âmbito do presente protocolo para a prossecução dos fins a que se destina, não podendo a Entidade utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste Protocolo, por parte do Município. -----
 - b) Não desvirtuar, nem pôr em causa, o interesse público subjacente às matérias objecto do presente protocolo; -----
 - c) Prosseguir as acções de acordo com as orientações emanadas pelo município; -----

CLÁUSULA QUARTA

Acompanhamento e Monitorização

1. O acompanhamento e controlo deste protocolo são feitos pelo Município, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução. -----
2. Entidade compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correcto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira. -----

CLÁUSULA QUINTA

Período de Vigência

O período de vigência deste Protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2023. -----

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento e Resolução

A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objectivos por parte da Entidade, constitui justa causa de resolução, podendo implicar a devolução ao Município dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo. -----



CALDAS DA RAINHA
Câmara Municipal

**PROTOCOLO ENTRE
MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA
E
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN TAO KEMPO**

Considerando que: -----

- a) Nos termos do disposto no artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua actual redacção, os Municípios dispõem de atribuições em vários domínios, designadamente, e entre outros, na área do desporto; -----
- b) O Município das Caldas da Rainha tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições concelhias, essenciais para garantir a prossecução de projectos diversificados e de qualidade na comunidade e que têm um papel inestimável no desenvolvimento e coesão social do concelho; -----
- c) Compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, actividades de interesse municipal de natureza social, cultural e desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, conforme preceitua a *alínea u)* do n.º 1 do artigo 33º da do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua redacção actual. -----

Entre: -----

Primeiro Outorgante: **Vítor Manuel Calisto Marques**, Contribuinte fiscal n.º 119.414.031 e portador do Cartão de Cidadão n.º 07009848, natural de Caldas da Rainha, residente nesta cidade das Caldas da Rainha que como Presidente da Câmara, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35º da legislação em supra, outorga em representação da **Câmara Municipal das Caldas da Rainha**, Órgão Executivo do Município do mesmo nome, pessoa colectiva n.º 501.222.634 e adiante designado por outorgante ou **Município**.-----

Segundo Outorgante: **Vera Maria e Silva de Sousa Rebelo** portador do Bilhete de Identidade n.º 09176818 contribuinte fiscal n.º 193520273 natural de Caldas da Rainha, residente em Bombarral, que outorga na qualidade de Presidente da **Federação Portuguesa de Lohan Tao**, NIF n.º 510198341 com Sede na Avenida Infante D.Henrique n.º 2-2500-918 Caldas da Rainha, no uso da competência que lhe é conferida pelos Estatutos desta Entidade, adiante designada por **Federação**. -----

É celebrado o presente Protocolo de apoio a actividades de interesse municipal, ao abrigo das *alíneas o) e u)* do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua actual redacção, que as partes aqui aprovam e reciprocamente se obrigam a cumprir, regendo-se pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA
Objecto

O presente Protocolo tem por objecto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado às despesas realizadas com a organização do "19.º World IKF Kempo Championship" e

**PROTOCOLO ENTRE
MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA
E
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN TAO KEMPO**

**CLÁUSULA SÉTIMA
Dados Pessoais**

1. Em virtude do presente Protocolo, as partes poderão disponibilizar entre si informações, documentos ou ficheiros em formato eletrónico contendo dados pessoais, na estrita medida em que tal se mostre necessário à execução do mesmo. Nessa medida, sempre que alguma das partes, no âmbito da execução do presente Protocolo, tenha acesso a dados pessoais pelos quais a outra parte é "responsável pelo tratamento" ou "subcontratante" (nesta cláusula referida por "Parte responsável ou subcontratante"), nas definições previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (adiante RGPD), cada parte relativamente a todas as operações de tratamento de dados pessoais que tenha de realizar em nome e/ou por conta da "Parte responsável ou subcontratante", obriga-se a cumprir o disposto no RGPD e na demais legislação e regulamentação aplicável, incluindo, designadamente:-----

- a) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a "Parte responsável ou subcontratante" esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----
- b) Manter os dados pessoais objeto de tratamento estritamente confidenciais, garantindo que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; -----
- c) Prestar à "Parte responsável ou subcontratante" a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Acordo e manter a "Parte responsável ou subcontratante" informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;-----
- d) Prestar assistência à "Parte responsável ou subcontratante", tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação à "Parte responsável ou subcontratante", sem demora injustificada após ter conhecimento de qualquer violação de dados pessoais que ocorra com incidência nos dados pessoais, prestando ainda total colaboração à "Parte responsável ou subcontratante" na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei; ---
- e) Aplicar, tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível, as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco; -----
- f) Não comunicar dados pessoais a terceiros e/ou prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pela "Parte responsável ou subcontratante"; -----



CALDAS DA RAINHA
Câmara Municipal

**PROTOCOLO ENTRE
MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA
E
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN TAO KEMPO**

- g) Consoante a escolha da "Parte responsável ou subcontratante", apagar ou devolver os dados pessoais na cessação dos serviços acordados, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação dos dados for exigida por lei; -----
- h) Disponibilizar à "Parte responsável ou subcontratante" todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações decorrentes da lei e da presente cláusula; -----
- i) Permitir e contribuir para as auditorias levadas a cabo pela "Parte responsável ou subcontratante" ou por um terceiro por aquela mandatado; -----
- j) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome da "Parte responsável ou subcontratante" ao abrigo desta cláusula, segundo os requisitos previstos na lei; -----
- k) Se e quando aplicável, informar a Parte responsável ou subcontratante da nomeação de um Encarregado da Proteção de dados; -----
- l) Cumprir todas as regras legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas no RGPD e na demais legislação europeia, e nacional, que, entretanto, vier a regulamentar esta matéria. -----

2. Caberá à "Parte responsável ou subcontratante" cumprir com o princípio da transparência e informar os titulares dos dados sobre o tratamento de dados pessoais realizado ao abrigo desta cláusula. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

O presente protocolo foi aprovado pela Câmara Municipal em 28 de novembro de 2022 e pelos órgãos competentes da Associação em 2022-_____-_____-_____

As verbas a transferir no âmbito do presente protocolo, constam do Orçamento e Plano da Câmara Municipal nas rubricas seguintes: -----

DESIGNAÇÃO	ORÇAMENTAL	PLANO	PATRIMONIAIS		Nº COMP.
Transferências Instituições / Desporto	0204/04.07.01	02 002 2022/5029	60161	2029	49660

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE
